



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

DECRETO Nº 25.570/2012

Súmula: “Dispõe sobre a instituição do sistema Integrado de Monitoramento do Município de Araucária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 5º “caput”, incisos X, XIV, XXXIII, XXXIV alínea “a”, Art. 144 § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º, incisos I, II e Art. 56, incisos XII e XLII da Lei Orgânica do Município de Araucária,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Monitoramento do Município de Araucária - SIMMA, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo e coordenação das comunicações da Guarda Municipal com os demais órgãos de segurança que atuam no município com os objetivos que seguem:

- I. prevenir crimes e violências;
- II. aperfeiçoar o controle de tráfego;
- III. oportunizar o zelo urbanístico;
- IV. ampliar a vigilância ambiental;
- V. aperfeiçoar a fiscalização e implantação de projetos e programas;
- VI. apoiar as ações da defesa civil.

Parágrafo Único: Participarão do Sistema Integrado de Monitoramento do Município de Araucária (SIMMA) os órgãos operacionais da área da segurança pública que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, criado pelo decreto nº. 21.735 de 12 de junho de 2008.

Art. 2º. O Centro de Controle de Operações (CCO) é o local de recepção das imagens, onde também serão exibidas e registradas as imagens de vídeo, facilitando a logística de pronto atendimento e resposta.

§ 1º. É assegurado o pleno acesso das instituições oficiais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, ligados a segurança pública ao Sistema.

§ 2º. A Guarda Municipal possui a responsabilidade do Comando Operacional das atividades do Centro de Controle de Operações (CCO), bem como a responsabilidade de realizar o acompanhamento das imagens disponíveis.



§ 3º. É de responsabilidade dos órgãos de fiscalização de trânsito, a avaliação permanente das atividades relacionadas ao trânsito através do Centro de Controle de Operações (CCO).

§ 4º. A Guarda Municipal, o Departamento de Trânsito Municipal, a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, o SAMU e a Secretaria Municipal de Saúde possuem a responsabilidade de realizar o acompanhamento de suas viaturas monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento do Município de Araucária (SIMMA).

§ 5º. É facultado à Polícia Militar, a Polícia Civil, ao Corpo de Bombeiros, ao SAMU e a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das imagens de vídeo, conjuntamente com a Guarda Municipal.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Centro de Controle de Operações (CCO) deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais conforme versa o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade, exceto em caso de flagrante delito ou em caso de veículo em situação de fundada suspeita.

Parágrafo Único: Os membros que compuserem o Centro de Controle de Operações (CCO) responderão na esfera administrativa, civil e criminalmente por qualquer forma de utilização indevida das imagens tendo que guardar sigilo sobre as mesmas, salvo em processo administrativo ou judicial.

Art. 5º. Os operadores do Centro de Controle de Operações (CCO) estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao setor operacional competente, bem como das respostas às infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pelo vídeo monitoramento.

Art. 6º. As gravações obtidas de acordo com o presente Decreto serão conservadas pelo prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da captação.

Parágrafo Único: As imagens serão apagadas pelo próprio sistema quando completar o 16º (décimo sexto dia) dia de armazenamento de imagens.

Art. 7º. É vedada a realização de back-up das imagens registradas, bem como o fornecimento das mesmas a terceiros, salvo requisição das comissões de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município, ou ainda por determinação judicial.



§ 1º. As entidades participantes do GGI-M, ligadas à Segurança Pública, dentro de suas competências, desde que solicitada justificadamente, por ocasião de investigação e/ou apuração de processos judiciais ou extrajudiciais em tramitação, terão acesso às imagens desde que requeridas dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da gravação das imagens.

§ 2º. Não aplica-se o disposto no parágrafo anterior em caso de falhas técnicas e problemas operacionais do sistema.

Art. 8º. A operação do Centro de Controle de Operações (CCO) será exercida somente por servidores credenciados pelo órgão central de administração do sistema.

Parágrafo Único: Os servidores que atuarem no Centro de Controle de Operações (CCO), só estarão aptos a desempenharem suas atividades após a assinatura do Termo de Confidencialidade.

Art. 9º. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I. impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;

II. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;

III. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela autoridade judicial, ou em caso de órgão público, pelo Centro de Controle de Operações (CCO), desde que haja autorização por escrito e as imagens que serão acessadas sejam especificadas, devidamente assinadas pelo Secretário Municipal de Segurança.

Art. 10. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidas, registradas e armazenadas as mesmas, deve ser controlada pela Guarda Municipal que, obrigatoriamente, deve registrar, em cada acesso dos operadores, horário de ingresso e saída do servidor credenciado através de sistema informatizado ou registro em livro.

Art. 11. Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos do presente Decreto, em razão das suas funções, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Parágrafo Único: Caberá a Guarda Municipal através de seu Diretor informar a instituição a que pertencer o servidor público que infringir o disposto no *caput* deste artigo, para as devidas providências.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Página 04/04 – Decreto nº 25.570/2012

Art. 12. O Departamento da Guarda Municipal desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho do Sistema Integrado de Monitoramento do Município de Araucária (SIMMA) mediante diagnóstico sobre as violências e a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilâncias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer parceria com entidades públicas e/ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos e determinações deste Decreto, bem como a compatibilidade de equipamentos e software de monitoramento.

Art. 14. A Prefeitura do Município de Araucária possui a responsabilidade pela manutenção permanente dos sistemas tecnológicos que compõem o Sistema de Monitoramento do Município de Araucária (SIMMA) e das plenas condições de uso do Centro de Controle de Operações (CCO).

Art. 15. As despesas com a execução da presente Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 23 de agosto de 2012.

ALBANOR JOSE FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº 1450/2011
SMAD / DRD / CFS